

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA INTEGRAÇÃO  
LATINO-AMERICANA (UNILA) E  
O CENTRO DE ENSINO  
SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU  
(CESUFOZ)**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A, CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor **GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO**, nomeado pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 03 de junho de 2019, Seção 2, página 1, portador da Carteira de Identidade n.º 7. [REDACTED]5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF n.º [REDACTED]478.739-[REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu, doravante denominada **UNILA**; e o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º. 75.432.153/0001-07 com sede na Av. Paraná, n.º. 3695 – Bairro: CR1, neste ato representado pelo Diretor **EVERSON CLAUDIO MARQUETTI**, portador da Cédula de Identidade n.º. 4 [REDACTED]7 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º. [REDACTED]551,009-[REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu, doravante denominado **CESUFOZ**, resolvem:

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolvimento de ações conjuntas de pesquisa e inovação, de transferência de conhecimento, formação e treinamento, intercâmbios entre os membros das comunidades universitárias, conforme Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As obrigações dos partícipes são aquelas previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre os agentes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação, ficando ambos isentos de quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e/ou securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

### **CAPÍTULO III – DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Acordo de Cooperação não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

**CLÁUSULA SEXTA** – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, conforme obrigações constantes no Plano de Trabalho.

### **CAPÍTULO IV – DA GESTÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os partícipes designarão coordenadores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências das atividades, durante a vigência do presente acordo, cabendo a cada um dos partícipes o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA OITAVA** – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos coordenadores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação formal à outra parte.

**CLÁUSULA NOVA**– Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados e protocoladas no ato do recebimento.

### **CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os partícipes se comprometem a submeter, previamente à divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e sua divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

#### **CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos a partir da data da última assinatura, podendo ser modificado, complementado ou prorrogado mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta dias) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

#### **CAPÍTULO VII – DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada e custeada pela Unila, especificamente pela Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais da UNILA, respectivamente nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 e do art. 116 da Lei 8.666/93.

#### **CAPÍTULO VIII – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente Acordo poderá ser interrompido por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

## **CAPÍTULO IX – DA CONCILIAÇÃO, DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo. As conciliações serão promovidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**– Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS** Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes."

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, as quais também o subscrevem para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

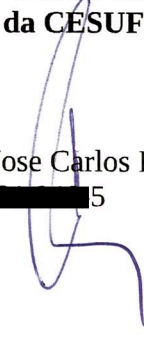
Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Gleisson Alisson Pereira de Brito  
**Reitor da UNILA**

Everson Claudio Marquetti  
**Diretor da CESUFOZ**

Daniel Teotonio do Nascimento  
RG: 6 [REDACTED] 1

Nome: Jose Carlos Rolim de Moura  
RG: 4 [REDACTED] 5





---

*Emitido em 07/12/2022*

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº 15/2022 - DICONI (10.01.05.26.01.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 07/12/2022 02:57 )*

**ALINE MACHADO DOS SANTOS**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*DICONI (10.01.05.26.01.04)*

*Matrícula: ###646#9*

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **15**, ano: **2022**, tipo:  
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO**, data de emissão: **07/12/2022** e o código de  
verificação: **d9a87a8687**